



PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2017

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO - RS**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante será denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, CNPJ n.º **02.558.157/0001-62** estabelecida na AV. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º1376, bairro Cidade Monções, na cidade/estado de São Paulo/SP CEP 04.571-936 neste ato representada pelo Senhor(a) **ALEX SANDRO MARTINS DE LIMA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 9031930838, inscrito(a) no CPF n.º 631.346.400-15, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**. O presente processo será regido pelas disposições e condições estabelecidas no presente Edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Municipal n.º 1.758, de 18 de dezembro de 2007; Lei complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal n.º 2.385/2011; subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis; e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio. As partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Esta Ata tem por objeto a eventual contratação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e de acesso à internet sem fio, com o fornecimento de equipamentos em comodato, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do Pregão Presencial RP n.º 48/2017 e seus anexos e as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 A partir desta data ficam registrados os preços nesta Ata, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	*Smartphone	50	Unidade	*	*
2.	Assinatura Básica (Mensalidade)	100	Assinatura	R\$ 8,00	R\$ 800,00
3.	Assinatura com Plano de Dados	50	Acesso	R\$ 8,00	R\$ 400,00
4.	Assinatura sem Plano de Dados	50	Acesso	R\$ 8,00	R\$ 400,00
5.	Plano de Dados 600 MB	10	Assinatura	R\$ 25,00	R\$ 250,00
6.	Plano de Dados 1 GB	20	Assinatura	R\$ 40,00	R\$ 800,00
7.	Plano de Dados 3 GB	20	Assinatura	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
8.	**Intragrupo (tarifa Zero)	100	Assinatura	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
9.	VC1 - mesma operadora m/m	3.000	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 900,00
10.	VC1 - telefonia fixa m/f	1.500	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 450,00
11.	VC1 - outras operadoras m/outras	1.500	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 450,00
12.	VC1 - roaming m/m	300	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 90,00
13.	VC1 - roaming m/f	300	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 90,00
14.	VC2 - mesma operadora m/m	100	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 100,00
15.	VC2 - telefonia fixa m/f	100	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 100,00
16.	VC2 - outras operadoras m/outras	200	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 200,00
17.	VC3 - mesma operadora m/m	50	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 50,00
18.	VC3 - telefonia fixa m/f	50	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 50,00
19.	VC3 - outras operadoras m/outras	50	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 50,00
20.	ADSL2 - adicional de deslocamento RS	1.500	Minuto	-	-
21.	DSL2 - deslocamento (quando recebe)	1.500	Minuto	-	-
22.	SMS - mensagens	50	Minuto	R\$ 0,40	R\$ 20,00



23.	MMS - multimidia	50	Minuto	R\$ 0,40	R\$ 20,00
24.	Gestor Web	30	Assinatura	R\$ 2,99	R\$ 89,70
25.	*Pen Modem USB 3G/4G	5	Unidade	*	*
26.	Plano de Dados 3 GB para uso em Pen Modem USB 3G/4G	5	Assinatura	R\$ 50,00	R\$ 250,00

***A contratada deverá fornecer em regime de comodato.**

**** A contratada deverá fornecer no mínimo um limite mensal de 2.000(dois mil) minutos para ligações VC1, “intragrupo zero local”, de 500 (quinhentos) minutos para ligações VC2, “intragrupo zero regional”, e de 500 (quinhentos) minutos para ligações VC3, “intragrupo zero nacional”.**

2.2 O FORNECEDOR deverá atender às demandas relacionadas no Termo de Referência, durante o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e seus anexos e Proposta de Preços apresentadas pelas licitantes.

3.2 O prazo de validade da Ata de Registro será de **12 (dozes meses)**, a contar da data de sua assinatura.

3.3 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da Autorização de Compras e/ou Nota de Empenho ou contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.4 O FORNECEDOR fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na Proposta de Preços, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

3.5 O FORNECEDOR fica obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA IV – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registros de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador do Município de Dom Feliciano.

4.2 Os Órgãos ou Entidades que não participaram do registro de preços e interessados na adesão da Ata de Registros de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Setor de Licitações e Contratos.

4.3 Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

5.1 Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tarifas, taxas, fretes, seguro e demais despesas necessária à execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

5.2 O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previsto na presente Ata e a responder todas as consulta feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no que se refere ao atendimento do objeto.

5.3 O FORNECEDOR fica obrigado a manter durante a vigência dessa Ata todas as condições de habilitação exigida pela Lei.

5.4 O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto dessa Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no edital, seus anexos, Proposta de Preços apresentada e demais cláusulas.

CLÁUSULA VI – DA ÁREA DE COBERTURA

6.1 Para fins de Assinatura do Contrato, a vencedora deverá comprovar cobertura de no mínimo 80% na área urbana do Município de Dom Feliciano – RS, além das áreas urbanas das cidades vizinhas como Camaquã, Tapes, São



Lourenço, bem como a de Porto Alegre e demais capitais dos Estados Brasileiros, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL.

6.5 O órgão participante que solicitar a adesão a Ata de Registro de Preços poderá solicitar ao FORNECEDOR declaração, devidamente assinado por seu Responsável Técnico, que comprove a área atendida em sua região.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

7.2 A contratação com o FORNECEDOR, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, **no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato, conforme **Anexo IV** do edital, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

7.3 A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

7.4 Cabe ao órgão participante indicar o Gestor do Contrato, ao qual cabe as atribuições prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.5 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a validade da Ata de Registro de Preços.

8.2 Decorrido os 12 (doze) meses da validade da Ata de Registro de Preços e havendo alteração nos valores das tarifas, autorizados pela ANATEL e a requerimento da contratada, o preço será reajustado com base no índice de reajustamento IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução nº 420/2005, da ANATEL ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo.

8.3 O preço registrado poderá ser revisto pelo Setor de Licitações e Contratos, independente da manifestação do FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor autorizado pela ANATEL, cabendo ao órgão gerenciador convocar o FORNECEDOR para apresentar o novo valor.

8.4 O preço registrado poderá ser majorado mediante requerimento do FORNECEDOR, desde que seu pedido, obrigatoriamente, tenha sido requerido antes da prestação dos serviços ao órgão gerenciador, acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços autorizados pela ANATEL.

8.5 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) Convocará o FORNECEDOR visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pela Administração, quando:

I - o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

III - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial d o contrato decorrente do Registro de Preços;

IV - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

V - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

VI - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos à Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Esgotarem os quantitativos previstos na forma da lei.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo de Aditamento a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 As parte elegem o foro da Comarca de Camaquã - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

10.3 E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Dom Feliciano, 05 de Dezembro de 2017.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa: **TELEFONICA BRASIL S.A.**
CNPJ n.º **02.558.157/0001-62**
Detentora da Ata

Esta Ata se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Assessor (a) Jurídico (a)